

COMANDO DA 3ª DIV DO EX - BASE ADM DA GUAR SM

Termo de Referência 239/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
239/2025	160413-COMANDO DA 3ª DIV DO EX - BASE ADM DA GUAR SM	GRACIELE DA SILVA MACHADO	09/12/2025 09:03 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		65402.009173/2025-72

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei 14.133 de 2021, cujo objeto é a cessão de uso, a título oneroso, de parcela do Próprio Nacional (PN) da União, jurisdicionado a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, cadastrado sob o número RS 03-0193, para funcionamento do Grêmio dos Subtenentes e Sargentos de Santa Maria, CNPJ: 95.616.314/0001-20.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) anos contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do inciso I do artigo 110 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A promoção de intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade, é classificado como cessão de uso para exercício de atividades de apoio, conforme art. 24 da Portaria nº 200-DEC, de 03 de dezembro de 2020.

2.3. Será cedido o uso, a título oneroso e precário, parcela do Próprio Nacional (PN) cadastrado sob número 03-0193 - Área de Instrução Caturrita Norte, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Laudo de Avaliação e no Termo de Contrato a ser celebrado.

2.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratação Anual, conforme justificativa constante nos Estudos Técnicos Preliminares.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os requisitos da contratação são os seguintes:

4.2. Precariedade

4.2.1. Precariedade da cessão de uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo, quando o imóvel for necessário ao serviço público, devendo haver notificação ao cessionário, não cabendo ao mesmo, direito a indenização, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, devido a contratação ser de baixa complexidade.

4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade que eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.5.1.1. Embora o consumo de água e energia elétrica seja de responsabilidade do cessionário, é necessário o uso racional desses recursos.

4.6. Vistoria

4.6.1. Poderá ser realizada vistoria no local a ser cedido, mas não é obrigatória, pois o cessionário conhece as instalações, visto que possuía contrato vigente com a Administração, até o dia 31 de julho de 2025, e após o encerramento do instrumento contratual, não houve nenhuma alteração nas instalações.

4.7. O cessionário obriga-se a:

4.7.1. manter as instalações em perfeito estado de conservação.

4.7.2. arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel cedido.

4.7.3. cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades.

4.7.4. apresentar registro de todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade.

4.7.5. submeter-se à fiscalização do cedente, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias.

4.7.6. não usar o nome do Comando do Exército para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços.

4.7.7. cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da Organização Militar cedente.

4.7.8. o cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pela Organização Militar cedente, por meio de servidor seu devidamente credenciado e, finda a cessão de uso, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso.

4.7.9. obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias.

4.7.10. fica o cessionário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da OM cedente, não cabendo ao cessionário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

4.7.11. que ao cessionário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel cedido, transferir o presente termo.

4.8. A Organização Militar cedente obriga-se:

4.8.1. não comprometer pessoal próprio em proveito dos serviços explorados pelo cessionário.

4.8.2. não custear despesas de energia elétrica, água, esgoto, telefone, resíduos ou limpeza pública e quaisquer outras de interesse do cessionário.

4.8.3. não dificultar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que fiscalizam o cumprimento das obrigações legais do cessionário.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. O Grêmio dos Subtenentes e Sargentos de Santa Maria, receberá as instalações mediante Termo de Cessão de Uso para exercício de atividade de apoio, nas condições em que se encontram.

5.2. Local e horário da prestação de serviços

5.2.1. O Próprio Nacional que será utilizado pelo Grêmio dos Subtenentes e Sargentos de Santa Maria está localizado na Área de Instrução Caturrita Norte, na rua Monte Castelo, s/nº, Chácara das Flores, na cidade de Santa Maria/RS.

5.2.2. O horário de funcionamento do Grêmio dos Subtenentes e Sargentos de Santa Maria varia de acordo com a:

5.2.2.1. Baixa Temporada: Segunda-feira, quarta-feira, sexta-feira, sábado e domingo das 08:00h as 20:00h.

Terça-feira e quinta-feira das 08:00h as 22:00h.

5.2.2.2. Alta Temporada: Segunda-feira a domingo das 08:00h as 23:00h.

5.3. As benfeitorias existentes na Área de Instrução Caturrita Norte são as citadas no laudo de avaliação nº 10/2025 - RTSM, no Termo de Responsabilidade Administrativa e no Boletim Interno Nr 14 de 15 de abril de 2021 do 4º Grupamento de Engenharia que publica o TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO do imóvel cadastrado sob número RS03-0193, todos anexos ao processo.

5.4. Nos casos regulados pelo art. 26 da Portaria - DEC/C Ex nº 200, de 3 de dezembro de 2020, o cessionário poderá sublocar parcelas do imóvel a terceiros, mediante autorização da cedente.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Organização Militar cedente e o cessionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Organização Militar cedente poderá convocar o preposto do cessionário para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Organização Militar cedente poderá convocar o representante do cessionário para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Preposto

6.5.1. O cessionário designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2. O cessionário não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato de cessão de uso.

6.5.3. A Organização Militar cedente poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Cessionário designará outro para o exercício da atividade.

6.6. Rotinas de Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato, ou pelo respectivo substituto.

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições e obrigações estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.3. O gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor do contrato comunicará o fato imediatamente ao Ordenador de Despesas.

6.6.6. O gestor do contrato comunicará a Seção de Contratos e Gestão de Atas, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a Seção de Contratos e Gestão de Atas para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.8. O gestor do contrato realizará o acompanhamento do processo e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.10. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.12. O gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6.13. A Seção de Contratos e Gestão de Atas verificará a manutenção das condições de habilitação da cessionária a cada formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.14. O cessionário será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.6.15. O cessionário será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6.16. Somente o cessionário será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.17. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente pelo gestor do contrato, através do Formulário de Acompanhamento do Contrato.

7.2. O Cessionário deverá recolher mensalmente, o valor definido no Laudo de Avaliação, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), para a CEDENTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, no Código de Recolhimento: 28932-9.

7.3. A Guia de Recolhimento da União poderá ser emitida diretamente pelo cessionário ou pelo gestor do contrato e enviado ao cessionário.

7.4. O valor da cessão de uso é fixo e irrevogável no prazo de 01 (um) ano contado da assinatura do termo de contrato.

7.4.1. Após o interregno de 01 (um) ano, o valor será reajustado, mediante a aplicação, pela cedente, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. O pagamento do valor ajustado após o vencimento será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e 1% (um por cento) de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado.

7.6. Todas as despesas de utilização da benfeitoria, tais como consumo de água, energia elétrica, gás, telefone, condomínio, taxa de limpeza pública e qualquer outra contratação de serviço para funcionamento do Grêmio dos Subtenentes e Sargentos de Santa Maria, ficará a cargo do cessionário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas.

7.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.7.1. não produzir os resultados acordados;

7.7.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.7.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente e definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências.

7.9.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento do comprovante de quitação a que se refere a parcela a ser recebida.

7.10. O cessionário fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. Por se tratar de contratação de receita e não despesa, não haverá procedimento de liquidação e pagamento a ser realizado pela Administração Pública.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O cessionário será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: O Grêmio dos Subtenentes e Sargentos de Santa Maria será contratado através de Cessão de uso de imóveis da União para o exercício de atividades de apoio, a título oneroso, respeitadas as Instruções para associações de militares, e possui personalidade jurídica e estatuto próprio, sua diretoria se reporta diretamente ao Comandante da 3ª Divisão de Exército, maior autoridade do Exército Brasileiro na Guarnição de Santa Maria, e tem como objetivo a realização de atividades de intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre esses e os demais segmentos da sociedade.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços

8.2.1. Para este objeto não será necessário critérios de aceitabilidade de preços, pois se trata de contrato de receita.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF (caso o cessionário tenha cadastro).

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3.1. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.2. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o cessionário deverá apresentar a Seção de Contratos e Gestão de Atas, a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.4. Encaminhar declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Exigências de habilitação

8.5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.6. Habilitação Jurídica

8.6.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.6.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.6.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.6.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 5.280,00

9.1. O valor mensal determinado para a cessão de uso é de R\$ 440,00 (quatrocentos) reais.

9.1.1. Definido através do Laudo de Avaliação nº 10/2025 - RTSM de novembro de 2025 emitido pelo responsável técnico e homologado pelo 4º Grupamento de Engenharia através do Boletim do 4º Gpt Nº 56/2025 de 12 de novembro de 2025.

10. Adequação Orçamentária

10.1. Não será necessária para este tipo de contratação, pois se trata de uma contratação que gerará receita para a Administração.

11. Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. Multa:

11.3.1. Multa moratória para as infrações descritas no item “d” de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

11.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

11.3.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

11.3.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação;

11.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. Disposições Finais

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE TRINDADE DA SILVA

Responsável pela contratação direta

GRACIELE DA SILVA MACHADO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 09/12/2025 às 09:03:54.